



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

## **LEI N° 785 de 29 de Setembro de 2.020.**

(Dá nova redação à Lei Municipal n.º 779, de 03 de junho de 2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais do Município de Parisi, para a Legislatura de 2021/2024, com respaldo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências).

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARISI DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - A Lei Municipal n.º 779, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo, na qualidade de agente político, fará jus para a Legislatura de 2021/2024 a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 10.639,90 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

II - O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$4.365,10 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais e dez centavos).

III - O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 4.228,68 (quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Artigo 3º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Artigo 4º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato do Poder Executivo não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor do subsídio será reduzido até adequar-se aos limites da lei.

Artigo 5º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios de que trata esta Lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

[prefeitura@parisi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@parisi.sp.gov.br)

Rua Aurelio Parizi, 232 - Fone (17) 3839-1163 - Fone/Fax (17) 3839-1152 - CEP 15525-000 - Parisi - SP

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Gimenez”, aos 29 de Setembro de 2.020.

**ROSINEI AP. SILVESTRINI DOS SANTOS**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e Registrada no Setor de Expedientes e Registros, data supra.

**Telma Regina Salerno Jordão**  
**Chefe do Setor**